

LEI Nº 1.271/2021

EMENTA: Dispõe sobre a responsabilização do agressor que praticar maus-tratos contra animais, no município de Bonito/PE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica,

Faço saber que a Câmara Municipal do Bonito, aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece a responsabilidade pelo dano, que deverá ser aplicada aos agressores que cometerem maus-tratos contra animais.

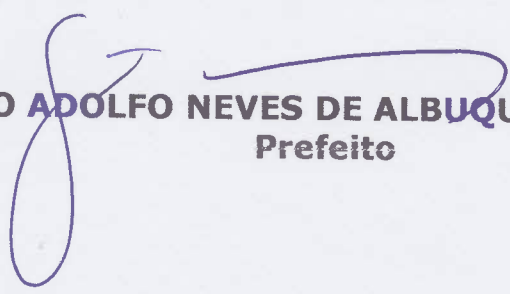
Art. 2º- As despesas de medicina veterinária e demais gastos com a assistência das vítimas, serão de responsabilidade do agressor, que deverá ressarcir aos proprietários dos animais, quando o atendimento se der em estabelecimento veterinários privado, ou à Administração Pública quando o atendimento se der em estabelecimentos veterinário público.

Art. 3º - O dever de ressarcimento de que trata o artigo anterior dar-se-á nos casos em que a fique evidenciado a participação do agressor nos maus-tratos.

Art. 4º - O disposto nos artigos 2º e 3º não inclui outras sanções e/ou dever de reparação dos danos causados pelo agressor, decorrentes da aplicação de outros diplomas legais, mormente e natureza penal, civil ou administrativa.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio "José Abelardo Cândia de Godoy", em 29 dezembro de 2021.



GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR
Prefeito

